



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4909

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Institui no município de Montes Claros o concurso "Natal de Luz e Esperança" e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 49

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
U: 26
Ordem: 49
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

INSTITUI O CONCURSO " NATAL DE LUZ E ESPERANÇA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 08/12/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa 11

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O CONCURSO "NATAL DE LUZ E ESPERANÇA" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Municipalidade o Concurso "NATAL DE LUZ E ESPERANÇA", objetivando incentivar a iniciativa privada a promover a ornamentação e o embelezamento desta cidade durante o período natalino.

Art. 2º - A título de premiação, o Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção do IPTU incidente sobre os imóveis residenciais, comerciais ou de prestação de serviços situados nesta cidade, que se classificarem, por categoria, em 1º e 2º lugares no Concurso ora instituído por esta Lei, visando premiar as melhores decorações feitas na fachada principal dos referidos imóveis, com motivos natalinos.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo dar-se-á tão somente com relação ao IPTU do exercício fiscal que se seguir à realização do Concurso.

Art. 3º - As decorações e/ou ornamentações serão julgadas por uma Comissão a ser constituída pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que levará em consideração, no julgamento das concorrentes, os aspectos originalidade, criatividade, beleza e iluminação.

Art. 4º - Os interessados em participarem do Concurso deverão se inscrever antecipadamente, mediante o preenchimento de ficha apropriada a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que divulgará previamente o local, horário e data para inscrição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 26 de novembro de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
SEMOS DE DEZEMBRO DE 1998
PRESIDENTE

Projeto legal e inconstitucional

~~AS~~ *Guerrero*

Art. 3º = IV, 37, §1º, 150, II, §6 C.F. 88

Art. 16º = III, IV, V, VI, VIII LOM

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 02 de dezembro de 1998

OFÍCIO Nº: GP/302/98
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Com o propósito de dar maior brilho às festividades natalinas, de forma a envolver cada vez mais nossa comunidade neste evento que constitui a festa maior da Cristandade, estamos encaminhando à consideração e decisão desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que objetiva incentivar a nossa população como um todo a participar mais diretamente da tarefa de promover a ornamentação e embelezamento desta cidade durante o referido período.

Dentro deste pensamento, entendemos por oportuno instituímos o concurso "**NATAL DE LUZ E ESPERANÇA**", visando premiar, sob a forma de isenção do IPTU, as melhores decorações ou ornamentações, com motivos natalinos, que vierem a ser feitas nas fachadas principais de prédios residenciais, comerciais ou de prestação de serviços em Montes Claros.

Esta iniciativa tem surtido efeito em outras cidades, que ganharam mais luminosidade, colorido e beleza por ocasião de tão importante evento.

Na expectativa do apoio dessa Egrégia Câmara a este nosso Projeto, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

